



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

PROTÓCOLO Sob. Nº <u>112/2017</u> Em, <u>03/04/2017</u> <i>[Signature]</i> 1º Secretaria	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>020/2017</u>
Autoria: Ver. Zé Moreira – Líder do Prefeito / PSD		

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 01/05/2017
[Signature]
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO “EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
COMPROMISSO COM A CIDADANIA” DO MUNICÍPIO DE
COLIDER/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, NOBORU TOMIYOSHI - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente criado o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, denominado “Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania” do Município de Colíder/MT.

Art. 2º A gestão do Programa “Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania” é de responsabilidade do Serviço Municipal de Trânsito em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: ficam o Serviço Municipal de Trânsito em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, autorizados a estabelecerem parcerias com as unidades escolares, corpo de bombeiros, e outras entidades interessadas em aderirem ao programa.

Art. 3º Este Programa tem como objetivos desenvolver campanhas de Educação para o Trânsito baseado na conduta, nas interações sociais, no direito de ir e vir, permitindo que o cidadão perceba-se como agente transformador da sociedade para melhoria do espaço

em que vive e promover a conscientização junto à sociedade de que todo cidadão tem sua cota de responsabilidade no trânsito.

Art. 4º Será formada no primeiro trimestre de cada ano uma comissão, com a representação das entidades envolvidas, sob a coordenação do Serviço Municipal de Trânsito em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, que terá a finalidade de construir um Plano de Ação que contemple as atividades a serem desenvolvidas na campanha.

Art. 5º A campanha deverá ser realizada periodicamente, no mínimo uma vez no ano, onde deverão ser realizados ações educativas, que promova a prevenção de acidentes de trânsito, envolvendo pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de veículos automotores.

Art. 6º. A regulamentação desta Lei deverá ser feita através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, tomando-se como base estudos empreendidos entre o Serviço Municipal de Trânsito e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal “Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania”, deverão estar previstos no orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

10/04/ /2017

VERGÉDIO MOREIRA
Líder do Prefeito
PSD